



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 066/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/08/2021

Data: 22/09/2021

Norma:

Assinatura

LEI N° 6.405/2021

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

12/08/2021

Para as Comissões:

1

Prazo das Comissões:

22/09/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (uma)

Observações:

maioria simples

Anotações:

23/08/2021 - Parecer jurídico - reconhecido (26)

27/08/2021 - Atendimento ao requerimento de julgamento (30).

04/09/2021 - PARECER C1 REF. PROJETO: PROSSEGUIR (32)

22/09/2021 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

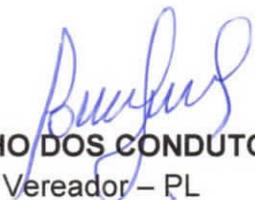
APROVADO
22/09/2021
M.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"**, constituída em 01 de janeiro de 2000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP sob o número 10.073, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.659.048/0001-67, tendo sede atual na Rua Eduardo José Diniz, nº 131, Jardim Flórida, e mantendo atividades sociais e assistenciais na Estrada Arlindo Alves Vieira, nº 1.001, Jardim Colinas, ambos endereços na cidade de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Presidente

Autor: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Declara de utilidade pública a Associação “Ain-Karim” – Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Associação “Ain-Karim” foi inicialmente constituída com o nome de Associação Mariana “Ain-Carim”, em 1º de janeiro de 2000, tendo recebido a denominação atual mediante alteração estatutária em 5 de março de 2021.

Trata-se de entidade bastante atuante no Município, que merece todo o reconhecimento da comunidade pelo trabalho desenvolvido, tendo como Presidente o Padre Antonio Maria.

As finalidades da Associação estão previstas no artigo 2º do Estatuto Social consolidado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de Assistência Social e de Promoção Humana Integral, não remunerando qualquer membro de sua diretoria, direta ou indiretamente.

Anexamos ao projeto os documentos pertinentes à declaração de utilidade pública, bem como um relatório de ações dessa organização assistencial de caráter religioso que se dedica a atividades de interesse público e de cunho social também.

Assim exposto, estamos certos de que esta propositura merecerá a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente

ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"

CNPJ 04.659.048/0001-67

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 05 DE MARÇO DE 2021 PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO.

Aos 05 dias de março de dois mil e vinte e um, após convocação prévia via telefone e por aviso fixado em quadro próprio, em sua sede social na Estrada Arlindo Alves Vieira, 1001, Bairro Jardim Colinas, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12319-015 reuniram-se para tratarem dos assuntos do dia, os presentes membros: Pe. Antonio Moreira Borges, Rosane dos Santos Coelho, Ismailda Conceição da Silva, Jane Eyre Soares da Silva, Flávio Pereti.

DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS:

Alteração do endereço da associação, criando um endereço fiscal para entrega de correspondência.

Modificação de Diretoria e Conselho Fiscal.

Tomando a palavra para a ordem do dia, o Senhor Presidente Pe. Antonio Moreira Borges, manifestou sua alegria pelos trabalhos da Associação e agradeceu a presença da maioria absoluta dos membros.

Após considerações entre os presentes, fica assim estabelecida a nova diretoria e conselho fiscal:

Presidente: Pe. ANTONIO MARIA, cujo nome oficial é Pe. ANTONIO MOREIRA BORGES, portador da cédula de identidade nº 4.357.723-4 SSP-SP, e CPF nº 014.570.798-95 residente e domiciliado à Estrada Arlindo Alves Vieira, 1001, Bairro Jardim Colinas, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12319-015.

Vice Presidente: ROSANE DOS SANTOS COELHO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 11.033.120-29, e CPF nº 904.010.269-49, residente e domiciliada na Rua Dona Gertrudes Jordão, 178 – Jaraguá – São Paulo-SP

Tesoureira: ISMAILDA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, Religiosa, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 53.371.702-4 SSP-SP, e CPF nº 044.713.704-21, residente e domiciliada à Estrada Arlindo Alves Vieira, 1001, Bairro Jardim Colinas, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12319-015.



Secretária: JANE EYRE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº 9.800.125-95, e CPF 091.239.936-85, residente e domiciliada na Rua Dona Gertrudes Jordão, 178 – Jaraguá – São Paulo-SP.

CONSELHO FISCAL:

Presidente do Conselho: MARIO JOSE CAMPOS, brasileiro, síndico, casado, portador da cédula de identidade nº 15.717.913-8 SSP-SP e CPF nº 036.029.298-41 residente e domiciliado à Av Getúlio Vargas 1919, Bl 3 apto 12 – nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12305-000.

MEMBROS SUPLENTE:

FLAVIO PERETI, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 8.513.057-6 SSP/SP e CPF nº 739.838.888-87, residente e domiciliado na Rua Julieta Barroso Prota, nº 21, Vila Martinez, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12307-230

GREICE DOS SANTOS SILVA, brasileira, religiosa, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 67.020.094-3 SSP/BA e CPF nº 066.167.345-60, residente e domiciliada à Estrada Arlindo Alves Vieira, 1001, Bairro Jardim Colinas, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12319-015.

A nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomam posse em seus cargos, neste ato e na data desta Ata para desempenho de suas funções pelo período de 4 anos que vai 10 de março de 2021 a 09 fevereiro de 2025.

Alteração do Estatuto Social.

Altera-se a finalidade da Associação para:

1. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
2. A pratica da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance;
3. Oferecimento de estudo, cursos de aperfeiçoamento e amparo social aos seus beneficiados e a comunidade vulnerável em geral;
4. A difusão e propagação assistencial através de programas, aulas, workshops, videoconferências, apostilas, livros, manuais e projetos pré-estabelecidos pela "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM";
5. Promover a criação de serviços à comunidade, visando o bem estar social de adolescentes e adultos em geral, com a criação de escola(s) e ou centro(s) de estudo



6. Comercializar produtos de sua fabricação, de sua criação, de sua logo marca, ou de frutos de suas oficinas de artesanato, em sede própria, ou em local alugado para este fim, através de seus voluntários, terceiros, parceiros e/ou colaboradores;
7. Promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.
8. Manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino públicas ou privadas, culturais e/ou sociais, em níveis nacional e internacional;
9. Editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo revistas, livros, jornais, boletins e informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;
10. Promover atividades educativas, sociais, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;
11. Promover o ensino profissionalizante;
12. Produzir ou coproduzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas;
13. Prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o poder Público para a consecução de seus objetivos;
14. Elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;
15. Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de sua Diretoria Executiva.
16. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos, nos termos da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
17. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público da União, Estados e Municipal, respeitadas as legislações videntes de cada ente Público.
18. No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", não terá preconceitos de origem, raça, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação;



Altera-se o Nome da Associação para ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"

Resolveu-se adicionar novos parágrafos ao artigo 25º do estatuto cf abaixo:

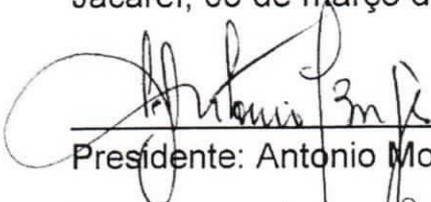
PARAGRAFO PRIMEIRO – A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades e no respectivo processo decisório.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica no entanto, assegurada a Associação, conforme deliberação e conveniência, em estrita observância e cumprimento ao inciso VI do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva

e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Desta forma deu-se encerrado os trabalhos e sem mais nada a ser tratado, procedeu-se o extrato da Ata da Eleição da Diretoria e Conselho, para que seja devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Jacareí, 05 de março de 2021.



1º TABELIÃO JACAREÍ

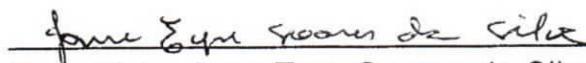
Presidente: Antonio Moreira Borges



Vice Presidente: Rosane dos Santos Coelho

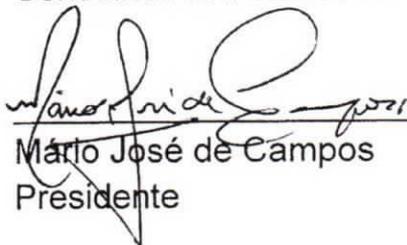


Tesoureiro: Ismailda Conceição da Silva



Secretária: Jane Eyre Soares da Silva

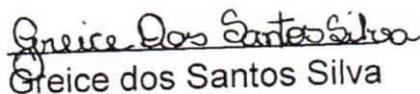
Conselheiros Financeiro



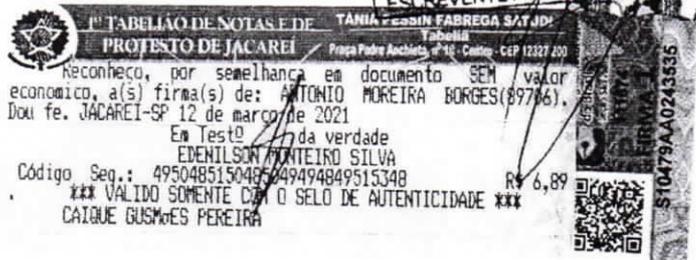
Márcio José de Campos
Presidente



Flávio Pereti



Greice dos Santos Silva





Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacaréi/SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacaréi/SP

Emol.	R\$ 153,38
Estado	R\$ 43,62
Sefaz	R\$ 29,80
R. Civil	R\$ 8,11
T. Justiça	R\$ 10,57
Min. Público	R\$ 7,36
Imp. Municipal	R\$ 7,66

Prenotado sob o n. **10.375** em
19/03/2021. Registrado e digitalizado hoje,
sob o n. **10.073** do Registro Civil de Pessoa
Jurídica. Anotado a margem do lançamento
n. **7507/22/09/2016** do livro protocolo.-

Total R\$ 260,50

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Esse registro contém 14 folhas.

Jacaréi/SP, 06 de Abril de 2021.


Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado

ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"

ESTATUTO SOCIAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"



Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, os membros da **ASSOCIAÇÃO MARIANA "AIN-CARIM"**, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artº 12 alínea II, a alteração abaixo descrita:

Artigo PRIMEIRO – Altera-se a denominação social para **ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"**

Artigo SEGUNDO – Altera-se a sede e o foro para Rua Eduardo José Diniz, nº 131 – Jardim Flórida - na cidade de Jacareí – SP – CEP 12321-160, mantendo suas atividades sociais e assistenciais no endereço Estrada Arlindo Alves Vieira, nº 1001 – Jardim Colinas – na cidade de Jacareí – SP – CEP 12319-015.

Artigo TERCEIRO – Altera-se a finalidade da associação para:

1. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
2. A prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance;
3. Oferecimento de estudo, cursos de aperfeiçoamento e amparo social aos seus beneficiados e a comunidade vulnerável em geral;
4. A difusão e propagação assistencial através de programas, aulas, workshops, videoconferências, apostilas, livros, manuais e projetos pré-estabelecidos pela "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM";
5. Promover a criação de serviços à comunidade, visando o bem estar social de adolescentes e adultos em geral, com a criação de escola(s) e ou centro(s) de estudo
6. Comercializar produtos de sua fabricação, de sua criação, de sua logo marca, ou de frutos de suas oficinas de artesanato, em sede própria, ou em local alugado para este fim, através de seus voluntários, terceiros, parceiros e/ou colaboradores;
7. Promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.
8. Manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino públicas ou privadas, culturais e/ou sociais, em níveis nacional e internacional;
9. Editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo revistas, livros, jornais, boletins e informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;



10. Promover atividades educativas, sociais, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;
11. Promover o ensino profissionalizante;
12. Produzir ou coproduzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas;
13. Prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;
14. Elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;
15. Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de sua Diretoria Executiva.
16. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos, nos termos da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
17. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público da União, Estados e Municipal, respeitadas as legislações videntes de cada ente Público.
18. No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", não terá preconceitos de origem, raça, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação;



Artigo QUARTO – Altera-se o artigo 28 do estatuto para: A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, neste caso o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO – Inexistindo instituição com esta especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Artigo QUINTO - É adicionado ao artigo 25 do estatuto, os parágrafos abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO – A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades e no respectivo processo decisório.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica no entanto, assegurada a Associação, conforme deliberação e conveniência, em estrita observância e cumprimento ao inciso VI do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM"

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO - I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", constituída em 01 de janeiro de 2000, é uma sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Eduardo José Diniz, nº 131 – Jardim Flórida - na cidade de Jacareí – SP – CEP 12321-160, mantendo suas atividades sociais e assistenciais no endereço Estrada Arlindo Alves Vieira, nº 1001 – Jardim Colinas – na cidade de Jacareí – SP – CEP 12319-015.

Artigo SEGUNDO - A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", TEM POR FINALIDADE:

1. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
2. A pratica da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance;
3. Oferecimento de estudo, cursos de aperfeiçoamento e amparo social aos seus beneficiados e a comunidade vulnerável em geral;
4. A difusão e propagação assistencial através de programas, aulas, workshops, videoconferências, apostilas, livros, manuais e projetos pré-estabelecidos pela "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM";
5. Promover a criação de serviços à comunidade, visando o bem estar social de adolescentes e adultos em geral, com a criação de escola(s) e ou centro(s) de estudo
6. Comercializar produtos de sua fabricação, de sua criação, de sua logo marca, ou de frutos de suas oficinas de artesanato, em sede própria, ou em local alugado para este fim, através de seus voluntários, terceiros, parceiros e/ou colaboradores;
7. Promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.
8. Manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino públicas ou privadas, culturais e/ou sociais, em níveis nacional e internacional;
9. Editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo revistas, livros, jornais, boletins e informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;



10. Promover atividades educativas, sociais, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;
11. Promover o ensino profissionalizante;
12. Produzir ou coproduzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas;
13. Prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;
14. Elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;
15. Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de sua Diretoria Executiva.
16. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos, nos termos da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
17. Realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público da União, Estados e Municipal, respeitadas as legislações videntes de cada ente Público.
18. No desenvolvimento de suas atividades, a "ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", não terá preconceitos de origem, raça, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação;

Artigo TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí - SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao presente Estatuto.

Artigo QUARTO – A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM" terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Artigo QUINTO – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno no Artigo Quarto.

CAPITULO - II - DOS SOCIOS

Artigo SEXTO – A ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", é constituída por numero ilimitado de sócios, distinguidos em:

I – Sócios colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a colaborar com trabalhos do movimento, com ajuda em donativos em valores ou espécie;

II – Sócios fundadores – composto pelos sócios que fizeram parte da primeira diretoria executiva e do conselho fiscal;



III – Sócios Voluntários – sócios que se dispõem a realizar trabalhos a favor do movimento, no sentido de manutenção do prédio, dos trabalhos, e outros, espontaneamente em grupo ou isoladamente.

Artigo SETIMO – São direito dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo OITAVO – São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo NONO – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo DÉCIMO – A ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM”, será administrada por:

I – Diretoria; e

II – Conselho Fiscal. Diretoria.

Artigo ONZE – Os sócios fundadores convocarão uma Assembléia Geral, para nela eleger os membros da primeira diretoria executiva e membros do Conselho, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo DOZE – Compete à Assembléia Geral, previamente convocada pelos membros fundadores ou diretoria executiva:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 28;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno.

Artigo TREZE – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;





II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre os andamentos dos trabalhos da OPCR.

Artigo QUATORZE – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 20% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo QUINZE – A convocação da Assembléia Geral será feita por carta, via telefônica ou eletrônica (e-mail) a todos os sócios, e que será fixada também em quadro próprio na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares, dependendo da urgência, por via telefônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e em Segunda convocação com qualquer numero presente.

Artigo DEZESSEIS – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretario e Tesoureiro.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo DEZESSETE – Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Contratar e demitir funcionários;

IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais da entidade.

Artigo DEZOITO - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo DEZENOVE – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM” ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;





- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com os tesoureiros, ou com outro membro da diretoria;
- VI – Constituir procuradores, constituindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações, COM PROCURAÇÃO ESPECIFICA E PELO TEMPO DE DURACAO DETERMINADO.

Artigo VINTE – Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de Vacância, ate o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo VINTE E UM – Compete ao Secretario:

- I – Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e Redigir as competentes Atas;
- II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Artigo VINTE E DOIS – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as Contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive documentação de contas bancárias.

Artigo VINTE E TREIS – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria.



PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate seu termino.

Artigo VINTE E QUATRO – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os Livros de Escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.



PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo VINTE E CINCO – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades e no respectivo processo decisório.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica no entanto, assegurada a Associação, conforme deliberação e conveniência, em estrita observância e cumprimento ao inciso VI do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo VINTE E SEIS – Compete aos DIRETORES.

- I – Orientar os participantes da Associação, no que se referir a parte operacional,
- II – Opinar sobre os trabalhos a serem desenvolvidos, no sentido de orientar para o melhor desempenho do objeto da Associação.

CAPITULO IV - DO PATRIMONIO:

Artigo VINTE E SETE – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM”, será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, adquiridas em seu nome.

de



PARAGRAFO ÚNICO – Todo Patrimônio em nome da ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM”, que se fizer necessário ao funcionamento da Congregação “Filhas de Maria Servas dos Pequenininos” será transferido a ela, a partir da data de sua constituição.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo VINTE E OITO – A ASSOCIAÇÃO “AIN-KARIM”, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, neste caso o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



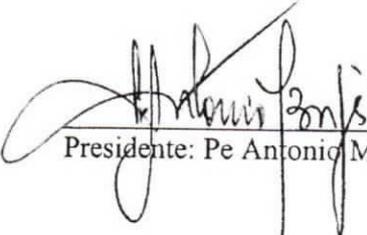
PARAGRAFO ÚNICO – Inexistindo instituição com esta especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Artigo VINTE E NOVE – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo TRINTA – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

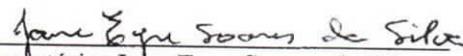
Artigo TRINTA E HUM – O presente Estatuto entre em vigor, a partir de seus registros junto ao Registro de Título e Documentos competente.

Jacareí, 05 de março de 2021


Presidente: Pe Antonio Moreira Borges




CAMILA BORGES LEITE
OAB/SP 412.180


Secretária: Jahe Eyre Soares da Silva.





**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Jacareí/SP**

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP
CNPJ: 50.456.367/0001-92



CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **10.375**, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **10.073** conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AIN-KARIM.

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Associação: ASSOCIAÇÃO AIN-KARIM

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 153,38	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,11	R\$ 10,57	R\$ 7,36
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$ 7,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260,50	R\$ 260,50	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 06 de Abril de 2024

Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizado



1144964PJ0010375040606219

Atos Praticados

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ0010375040606219

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001037504061021K

Data: ____/____/____ Documento: _____

Retirado por: _____

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Compensação do Registro Civil (SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.659.048/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AIN KARIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EDUARDO JOSE DINIZ	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 12.321-160	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL MARINHO	MUNICÍPIO JACAREI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIO@PERETI.COM.BR	
TELEFONE (12) 3952-4519		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **09:02:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO AIN KARIM

CNPJ 04.659.048/0001-67



DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria da Associação Ain Karim, fundada em 01 de Janeiro de 2000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.659.048/0001-67, com sede a Rua Eduardo José Diniz, nº 131 – Conjunto Habitacional Marinho – Jacaréi – SP, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de Assistência Social e de Promoção Humana Integral, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Jacaréi – SP, sob nº 10073, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei 2.274 de 16/09/1985 que:

É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.

Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1(hum) ano

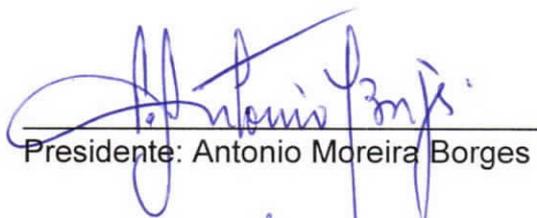
Não remunera qualquer membro da sua Diretoria, direta ou indiretamente

Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

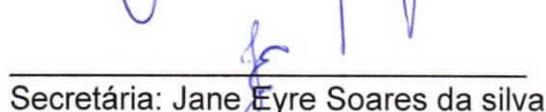
Não atende exclusivamente a seus sócios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacaréi, 30 de julho de 2021.



Presidente: Antonio Moreira Borges



Secretária: Jane Eyre Soares da Silva

ASSOCIAÇÃO AIN KARIM

CNPJ 04.659.048/0001-67



RELATÓRIO DE AÇÕES.

ENTIDADE: MOSTEIRO AIN KARIM

A Associação Ain Karim, fundada em 01 de Janeiro de 2000, é uma organização assistencial de caráter religioso que se dedica a atividades de interesse público e de cunho social também. Este relatório tem como objetivo apresentar uma breve descrição das atividades desenvolvidas e execução das ações e serviços executados na associação, atualmente a entidade consiste em um modelo de acolhimento de Peregrinos, incluindo desde a proteção de acolhida, segurança alimentar e qualidade de vida. Portanto, no decorrer das atividades do Mosteiro, iniciou-se outras demandas o trabalho com os voluntários que prestam os serviços de conservação do espaço, participação nos eventos onde é realizado a comercialização de comidas típicas, organização das rotinas diárias entre outras atividades. Logo, no que se refere à situação de assistência alimentar, importante ressaltar que quando as famílias vulneráveis necessitam de alimentos é fornecido pela Associação cestas básicas. Também realizamos aconselhamentos para as pessoas que estão passando pelo processo de depressão e o objetivo do atendimento fornecido para essas pessoas é a prevenção ao suicídio, preservando assim a vida.

A associação propaga a fé, difundiu o amor ensinado por Nosso Senhor Jesus Cristo, realiza missas mensais para os peregrinos e principalmente realiza o acolhimento espiritual de todos que ali procuram por amor, caridade e fé. Em tempos de pandemia muito nos foi procurado e muito por nós foi oferecido com o intuito de amenizar os conflitos internos.

Quanto a estrutura física disponibilizada a nós, o Mosteiro Ain Karim aparece como um grande atrativo turístico para a cidade de Jacareí, onde recebemos pessoas de todos os lugares do Brasil e do mundo com grande interesse de realizar esse circuito turístico pelo Mosteiro, atendendo cerca de 600 (seiscentas) pessoas por mês.

ASSOCIAÇÃO AIN KARIM

CNPJ 04.659.048/0001-67



Considerando que as atividades e serviços executados são convenientes e vantajosos ao interesse coletivo, solicitamos a utilidade pública do Mosteiro Ain Karim.

Jacareí, 30 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio Moreira Borges".

Presidente: Antonio Moreira Borges

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jane Eyre Soares da Silva".

Secretária: Jane Eyre Soares da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 98001259599 DATA DE EXP. 31/07/1998

NOME JANE EYRE SOARES DA SILVA

RELACAO JOSE SOARES DA SILVA E MARIA CICERA SOARES DA SILVA

MACEIO-AL DATA DE NASCIMENTO 28/06/1980

NACIONALIDADE CERT.NASC. 16585 1 16A

DOC ORIGEM F 12V MACEIO/AL

CPF T.S. 04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

091.239.936-85

Nome JANE EYRE SOARES DA SILVA

Nascimento 28/06/1980

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

JANE EYRE SOARES DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

29/07/2008

Tursi

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.717.913-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/SET/2014

NOME MARIO JOSE DE CAMPOS

FILIAÇÃO JOÃO BAPTISTA GONÇALVES DE CAMPOS

E DORACY PEREIRA DE CAMPOS

NATURALIDADE JACAREÍ -SP DATA DE NASCIMENTO 04/NOV/1962

DOC ORIGEM JACAREÍ -SP

CC: LV.B99 / FLS.142 / N.011190

CPF 036029298/41

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

199 Delegado Divisionário Roberto ASSUNÇÃO DO CARNEIRO DIRTORIA IIRGD/SSP/SP

PROIBIDO PLASTIFICAR

8300-6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DALAJRT

IMPULGAR DIREITO

B743-028178

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME MARIO JOSE DE CAMPOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 15717913 SSP/SP

CPF 036.029.298-41 DATA NASCIMENTO 04/11/1962

FILIAÇÃO JOÃO BAPTISTA GONÇALVES DE CAMPOS DORACY PEREIRA DE CAMPOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02569485060 VALIDADE 28/08/2024 1ª HABILITAÇÃO 09/07/1981

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2089384752

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

DATA EMISSÃO 19/08/2020

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

18414658104

SP787561061

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

268

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 066/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Sr. Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

PARECER Nº 187.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim". Lei Municipal nº 1.887/78. Ausência de assinaturas na documentação apresentada. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sr. Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca a declaração de utilidade pública à Associação "Ain-Karim".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor visa reconhecer a importância da Associação para a comunidade, pelo trabalho por ela desenvolvido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A declaração pretendida na presente propositura deve se coadunar com a Lei Municipal nº 1.887/78, e suas subseqüentes alterações, lei essa que ***dispõe sobre a declaração de utilidade pública, entre outras providências.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Analisando a documentação trazida nos autos às fls., verificamos tratar-se de pessoa jurídica instituída no país, sem fins lucrativos, com caráter assistencial, religioso, social *entre outros (preenchendo os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei Municipal)*.

3. Conforme verificado, a Associação encontra-se constituída há mais de 01 ano, e sua alteração estatutária não é, **no nosso entendimento**, substancial a ponto de não estar caracterizado o requisito temporal previsto na legislação (*preenche, portanto, o requisito do artigo 1º, inciso III, da referida Lei Municipal*).

4. Em relação aos requisitos dos incisos IV e V, do art. 1º, da legislação, ***verificamos que na declaração, por escrito, não consta a assinatura de todos os membros da Diretoria da Associação, mas como a prova desses requisitos está presente nos demais documentos apresentados, preenchidas estão, portanto, as exigências legais*** (alínea "c", do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal); entretanto, ***no relatório circunstanciado da Associação, não consta a assinatura de todos os seus administradores*** (parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei Municipal).

5. Portanto, referida documentação, nos termos legais, deverá constar nos autos para que, assim, o presente PLL possa prosseguir na sua tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimento para tramitação no que tange à ausência de assinaturas na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
28
Câmara Municipal
de Jacareí

documentação, conforme estabelecido em lei, motivo pelo qual entendemos que o projeto **não está** apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. **Caso não seja esse o entendimento dos Nobres Vereadores**, para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

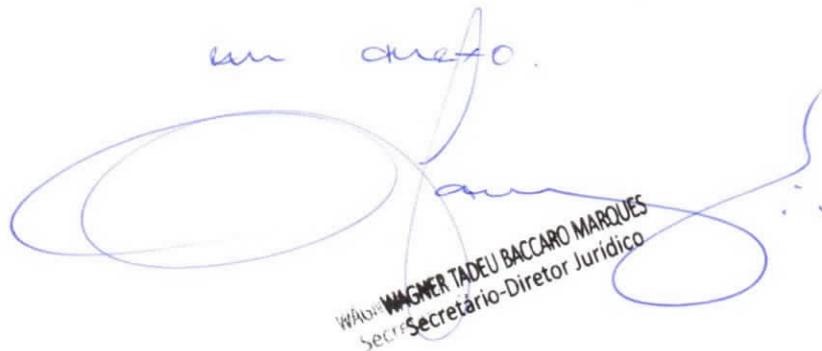
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Minhas considerações
em anexo.


Wagner TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

29

Câmara Municipal
de Jacareí

Com a devida vênia, ousou divergir, ainda que parcialmente, do parecer em análise, pois entendo que é possível sanar a falha apontada.

De fato, o artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1887/1978, exige a apresentação de **“um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo”**.

O referido documento foi apresentado às **fls. 20/22**, porém, está assinado por apenas dois dos diretores (o Presidente e a Secretária)

Como se trata de uma formalidade que pode ser providenciada com relativa celeridade, **entendo que o processo poderá prosseguir se forem colhidas brevemente as assinaturas dos membros faltantes da diretoria (Vice-Presidente e Tesoureiro), ou que seja juntado novo relatório com todas as assinaturas da diretoria.**

Encaminho o feito ao Setor de Proposituras, e solicito que este **informe o interessado para que tome as providências antes que seja deliberado acerca do eventual arquivamento.**

Caso a providência seja realizada, o processo estará sanado e apto para prosseguimento. Não sendo providenciado o necessário, estará mantida a razão para arquivamento apontada no parecer.

Jacareí, 23 de agosto de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo nº 066/2021, de 12/08/2021
Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".
Autor: Vereador Paulinho dos Condutores

TERMO DE JUNTADA

Faço a juntada ao PLL em referência da declaração assinada por todos os membros da Diretoria da Associação "Ain-Karim", atendendo ao parecer jurídico constante às fls.26/29 dos autos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2021.


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras

ASSOCIAÇÃO AIN KARIM

CNPJ 04.659.048/0001-67



DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria da Associação Ain Karim, fundada em 01 de Janeiro de 2000, com inscrição no CNPJ sob nº 04.659.048/0001-67, com sede a Rua Eduardo José Diniz, nº 131 – Conjunto Habitacional Marinho – Jacareí – SP, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de Assistência Social e de Promoção Humana Integral, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Jacareí – SP, sob nº 10073, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei 2.274 de 16/09/1985 que:

É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.

Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1(hum) ano

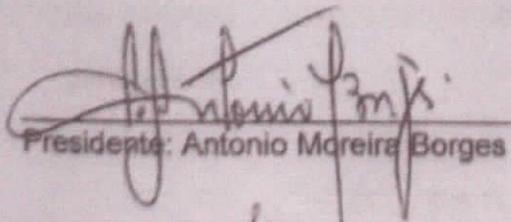
Não remunera qualquer membro da sua Diretoria, direta ou indiretamente

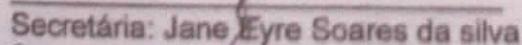
Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

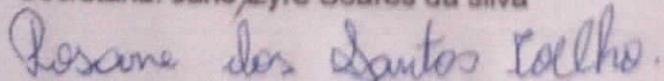
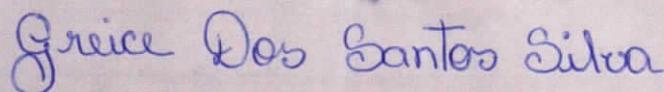
Não atende exclusivamente a seus sócios.

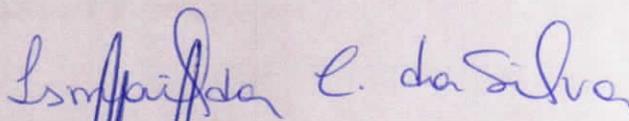
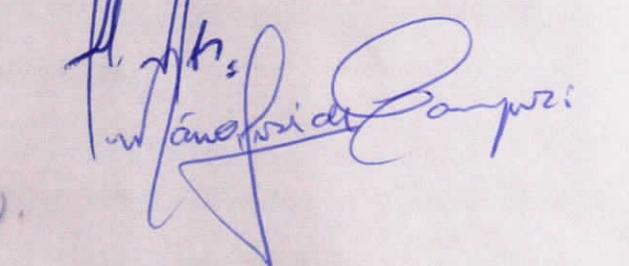
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 30 de julho de 2021.


Presidente: Antonio Moreira Borges


Secretária: Jane Eyre Soares da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

320

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 66/2021 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação “Ain-Karim”.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 066/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ABNER DE MADUREIRA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
22/09/2021	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 012/2021-SP

Jacareí, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 22 de setembro p. passado:

LEI Nº 6.405 – *Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".*

LEI Nº 6.406 – *Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras